



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ nº 05/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e

Considerando que a suspensão das atividades do Ministério Público, nos dias de carnaval, compreendidos entre segunda-feira (15/02/2021), até quarta-feira de cinzas (17/02/2021) não resultará prejuízo para os jurisdicionados, haja vista a suspensão das atividades, atos e dos prazos processuais do Poder Judiciário, conforme o disposto no art. 36, III, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas e,

Considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender, de segunda-feira (15/02/2021) a quarta-feira de cinzas (17/02/2021), as atividades e prazos constantes de requisições e notificações expedidas no período ora tratado, bem como os prazos administrativos.

Art. 2º – As Promotorias de Justiça da Capital e do Interior observarão as escalas de plantão do Ministério Público.

Art. 3º – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 10 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00000404-1.



Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00000593-0.  
Interessado: Ana Clara Alves.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa sugerida.

Proc: 02.2021.00000620-6.  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa sugerida, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2021.00000641-7.  
Interessado: 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas - JFAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000644-0.  
Interessado: Micheline Costa Figueiredo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Comissão designada pela Portaria PGJ nº80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº359/2020.

Proc:02.2021.00000647-2.  
Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da certidão de fl.7, archive-se.

Proc: 02.2021.00000674-0.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Cajueiro - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2021.00000677-2.  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2021.00000678-3.  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2021.00000680-6.  
Interessado: Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais - ONSP/MJ.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000686-1.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1316.0000036/2021-33  
Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Gestor de Contrato.



Assunto: Requerendo prorrogação de contrato 05/2020.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato PGJ/AL nº 05/2020, cujo objeto é o fornecimento de purificadores de água, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, destinados a atender a demanda deste Ministério Público, cuja contratada é a empresa Clime Comércio de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos Eireli. Serviço continuado. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Manutenção dos valores originalmente contratados. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Aprovação da minuta de contrato. Pelo deferimento da prorrogação e suprimento de lacunas ora detectadas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências, uma vez que a CND estadual foi juntada aos autos através do processo vinculado.

GED: 20.08.1365.0000699/2021-21

Interessado: Dra. Viviane Karla da Silva Farias – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo desfiliação da AMPAL.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000705/2021-53

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1319.0000034/2021-42

Interessado: Dulce de Araújo Melo – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000703/2021-10

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1357.0000055/2021-69

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão estratégica - Asplage.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000707/2021-96

Interessado: Patrik Rocha de Barros – Auditor desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000206/2021-62

Interessado: Associação Espírita Nosso Lar

Assunto: Solicitação de doação de notebook para alunos da comunidade Sururu de Capote.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Comissão de Desfazimento para providências.

GED: 20.08.1365.0000692/2021-16

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo gratificação por coordenação de promotorias.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Chefia de Gabinete para confecção da respectiva portaria.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Portarias**

PORTARIA PGJ nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça de Feira Grande, de 1ª entrância, para funcionar nos Processos nºs 0004926-62.2013.8.02.0058 e 0000377-72.2014.8.02.0058, em tramitação na 5ª Vara Criminal de Arapiraca, com sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas nos dias 12 de fevereiro e 23 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ATALAIA	13 a 17	1ª PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	13 a 17	3ª PJ: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SÃO JOSÉ DA TAPERA	13 a 17	Dr. Fábio Bastos Nunes



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	FEVEREIRO  CORURIFE	  13 a 17	  1ª PJ: Dra. Hylza Paiva Torres Castro
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO  PORTO CALVO	  13 a 17	  2ª PJ: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima

\*Republicado

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000630-6

Vinculado ao processo número: 01.2021.00000495-2

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo N° 2021.27011282982.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.27011282982.AINF.IMA)

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000675-0

Interessado: 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Crime contra Criança, Adolescente e Idoso - TJAL

Natureza: Encaminhamento de autos para a adoção de providências - autos nº 0703213-46.2017.8.02.0001

Assunto: Ofício nº 0703213-46.2017.8.02.0001/2021

Remetido para: 29ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000689-4

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Denúncia de Exercício Ilegal da Profissão

Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL N° 022/2021.

Remetido para: Promotoria de Justiça de Junqueiro

Processo: 02.2021.00000692-8

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL

Natureza: Encaminha expediente para ciência e possíveis que entenderem cabíveis

Assunto: Despacho/Ofício nº 014/2021-GMF/AL

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2021.00000693-9  
Interessado: Josinaldo José dos Santos  
Natureza: Encaminha atestado de sanidade mental referente ao Protocolo SAJ-MP nº 02.2020.00006856-5  
Assunto: E-Mail  
Remetido para: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000691-7  
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema - MPAL  
Natureza: Requerimento de atuação conjunta GAECO  
Assunto: Ofício nº 03/2021 - PJ/SI  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000694-0  
Interessado: Fundação Alagoana de Apoio à Diversidade Milton Omena Farias Junior  
Natureza: Encaminha cópia da ata da Reunião ocorrida em 30/01/2020.  
Assunto: Ofício nº 01/2021  
Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000695-0  
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)  
Natureza: Denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física, e solicitação de providências.  
Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL Nº 023/2021  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00000698-3  
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Ref. IC 1.11.000.000621/2017-19.. Solicitação de informações.  
Assunto: Ofício nº 027/2021/GAB11OF/AL /JASRC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## **Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional**

### **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1336.0000001/2021-96  
Interessado: Helenita Firmo de Melo – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo licença médica.  
Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000715/2021-74  
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo folga compensatória.  
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000712/2021-58  
Interessado: Dr. Fernando Padilha Alves – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000713/2021-31



Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000698/2021-48

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000709/2021-42

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000714/2021-04

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Fevereiro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS (CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, MICROFONES, MESA DIGITALIZADORA, LENTES PARA CÂMERAS E OUTROS ITENS).

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 10 de Fevereiro de 2021.

Diogo Lessa dos Santos Melo  
SETOR DE COMPRAS



## Promotorias de Justiça

### Portarias

SAJ/MP: 09.2021.00000105-5

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0002/2021/02PJ-UPalm PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeiras/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Santana do Mundaú, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de



possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação. Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura,

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de Santana do Mundaú recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

União dos Palmares, 09 de fevereiro de 2021.

**ANA CECÍLIA M S DANTAS**

Promotora de Justiça

#### Atos diversos

SAJ/MP: 09.2021.00000105-5

#### RECOMENDAÇÃO nº 0003/2021/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo de nº 09.2021.00000105-5 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar no Município de Santana do Mundaú as ações adotadas relativas à operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE nº 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo



coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII); Considerando que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivo a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivos específicos: (a) Vacinar os grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos; (b) Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população; (c) Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção; (d) Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 definiu os grupos-alvo da campanha, os quais foram reproduzidos pelo Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, da seguinte forma: idosos (60 anos ou mais), indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com determinadas morbidades (ver descritivo no Anexo I), população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, Forças Armadas, pessoas com deficiência permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, devem ser priorizados os seguintes grupos:

? Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo)

? Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);

? Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);

? População indígena vivendo em terras indígenas.

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, de mesma forma, recomenda a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:

? Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;

? Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);

? Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;

? Demais trabalhadores de saúde;

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, apresentou, em seu Anexo I, a descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação, com definição e recomendações pertinentes à operacionalização.

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, ressalta que “TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município)”.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 preconiza que os Estados e os municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, pontua que a programação local da campanha de vacinação, incluída no Plano Municipal de Saúde, considerando o Plano Nacional de



Imunização, quantifica todos os recursos necessários e existentes (humanos, materiais e financeiros), e facilita a mobilização de recursos adicionais mediante participação social e o estabelecimento de alianças com diversos parceiros; assim como enaltece que o monitoramento das ações programadas é fundamental para, se necessário, promover oportunamente o redirecionamento das ações.

Considerando que o êxito da citada planificação requer a articulação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com diversas instituições e parceiros, assim como a formação de alianças estratégicas com organizações governamentais e não governamentais, conselhos comunitários e outros colaboradores;

Considerando que o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, destaca pontos que devem ser considerados pelos municípios para definição de suas estratégias, quais sejam:

A importância e necessidade de uma boa estratégia de comunicação para mobilização dos grupos prioritários na busca da adesão à vacinação. Podendo fazer uso da mídia local (convencional e alternativa) com informações pertinentes ao cronograma vacinal, por exemplo;

Intensificar as capacitações dos recursos humanos, preparando-os para implementação da vacinação de maneira a compreenderem a estratégia proposta, o motivo dos grupos selecionados, sobre a vacina a ser aplicada e a importância de aplicar somente nos grupos priorizados naquele momento.;

Mobilização e participação ampla de todos os segmentos da sociedade, em especial dos ligados diretamente aos grupos prioritários.

Articulação com as instituições com potencial de apoio à campanha de vacinação - Rede de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, setor da educação, empresas públicas e privadas, sociedades científicas e acadêmicas, Forças de Segurança e Salvamento, entre outros.

Orientação quanto ao cronograma de execução das diferentes fases da vacinação de forma constante, segundo disponibilidade da vacina em cada fase de execução por população prioritária considerando o plano de trabalho diário e semanal e o monitoramento para tomada de decisões oportunas. Tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde.

Disponibilidade de estratégias (números telefônicos, página web, redes sociais entre outros) para agendamento da vacinação nos casos de população priorizada não concentrada para garantir a vacinação.

Organizar o serviço de vacinação para evitar aglomerações e contato dos grupos de forma a otimizar a disposição e circulação dos profissionais e indivíduos que serão vacinados nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação.

Alimentação do sistema de informação de modo a monitorar o avanço da vacinação em cada etapa e nos grupos prioritários, conforme orientado pelo Ministério da Saúde, permitindo avaliar o alcance da população alvo da vacinação e, monitoramento da cobertura vacinal e, quando necessária, a adoção de medidas de correção, revisão de ação específica, inclusive de comunicação e/ou mobilização.

Considerando que a distribuição do imunobiológico aos seus respectivos municípios e regiões administrativas é competência dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que constituem competências da gestão estadual, conforme o previsto no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

A coordenação do componente estadual do Programa Nacional de Imunizações PNI;

O provimento de seringas e agulhas, itens que também são considerados insumos estratégicos;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, tem como objetivo geral definir no, no âmbito do estado de Alagoas, as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Considerando as recomendações constantes do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 quanto às Salas de Vacina e Pontos de Vacinação, tais como:

Disponibilidade de câmaras refrigeradas em plenas condições de funcionamento, garantindo que não haja oscilação de temperatura diferente da faixa recomendada de 2°C a 8°C;

Disponibilidade de tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantido a não utilização de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

Disponibilidade de caixas térmicas com termômetro acoplado, em condições de uso para as salas de vacina, ações extramuros



e transporte dos imunobiológicos das Centrais Regional/Estadual ao município;  
Disponibilidade de pilhas reserva para os termômetros;  
Disponibilidade de bobinas de gelo reutilizáveis;  
Disponibilidade de caixas para descarte de material perfurocortante;  
Disponibilidade de insumos como álcool, algodão, máscaras etc.;  
Disponibilidade de pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos 23 plásticos;  
Quantitativo de condicionadores de ar em plenas condições, garantindo o funcionamento dos equipamentos 24 horas por dia;  
Quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação;  
Disponibilidade de apoio logístico para retirada de vacinas das Centrais Estadual, Regional ou Municipal a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna aos pontos de vacinação;  
Rotina de higienização;  
Disponibilização de computadores conectados à internet em todos os pontos de vacinação, em quantidade adequada à demanda estimada e ao tempo necessário para o acolhimento e cadastramento dos usuários;  
Possibilidade de funcionamento dos pontos de vacinação em horários estendidos e aos sábados, facilitando e ampliando o acesso da população-alvo estabelecida;  
Fluxo estabelecido para descarte de resíduos oriundos das salas de vacina;  
Disponibilização de segurança ostensiva nos pontos de vacinação e na Central de Armazenamento e Distribuição local.  
Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde prover os profissionais de saúde de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução da campanha;  
Considerando que, nos termos do Plano Estadual de vacinação, não se recomenda que sejam utilizadas as dependências das unidades de saúde existentes, para não comprometer a rotina, devendo utilizar-se de espaços com ventilação adequada e que possibilitem a espera natural com distanciamento adequado, a exemplo de Ginásios Poliesportivos ou espaços semelhantes ou ainda no modelo "drive thru".  
Considerando as orientações previstas no Plano Estadual de Vacinação no tocante ao efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de EAPV, além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa;  
Considerando os critérios definidores dos grupos prioritários para imunização, estabelecidos no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o qual foi necessário para estratificar os grupos de cada fase em subgrupos, elegendo assim, prioridades para a sua execução da campanha de vacinação;  
Considerando que, conforme o "lembrete" previsto no Plano Estadual de Vacinação, a estratificação dos grupos segundo critérios de priorização só ocorrerá no(s) momento(s) em que as doses enviadas pelo Ministério da Saúde forem insuficientes para a vacinação de todo o grupo considerado.  
Considerado que, de acordo com o Plano Estadual de Vacinação, para a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 o registro das doses administradas será nominal/individualizado, de modo que estes deverão ser realizados no SIPNI Módulo Campanha COVID-19 em todos os pontos de vacinação;  
Considerando que a responsabilidade quanto à habilitação do cidadão para o recebimento da vacina recai sobre o profissional/servidor que promoveu o cadastramento e atestou a sua condição de elegível, de modo que esse profissional/servidor estará sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal pelo uso indevido do imunizante (destinação a pessoas fora do grupo prioritário, venda da vacina, etc);  
Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.  
Considerando que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Vacinação, pelo Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e pelo Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

**RESOLVE RECOMENDAR**

Ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Santana do Mundaú que:

Informem e comprovem a implementação do Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes do Plano Nacional de Vacinação, do Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

Ofertem capacitação voltada para a qualificação de profissionais de saúde do SUS que atuarão nas campanhas de vacinação contra a Covid-19;

Adotem todas as medidas necessárias, conforme o estabelecido nos Planos Estadual e Nacional Vacinação, assim como no Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, para o efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de eventos adversos pósvacinação (EAPV), além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa, sob pena de



responsabilização civil, administrativa e penal do profissional/servidor que utilizar indevidamente do imunizante;  
Priorizem a destinação do imunizante ao público-alvo (aos grupos prioritários) nessa primeira fase da campanha de vacinação, evitando a destinação do vacina para pessoas que não se enquadram nos critérios elencados nos Planos Estadual e Nacional de Vacinação, considerando o baixo quantitativo do e imunobiológico disponível;  
Realizem campanha publicitária de vacinação (por meio de rádios, carros de som, cartazes, faixas etc.) de fácil entendimento e disruptiva, com o objetivo de quebrar crenças negativas contra a vacina, nos moldes do estabelecido no Plano Nacional e Estadual de vacinação, a fim de que se obtenha os resultados e metas almejadas com a vacinação;  
Definam os locais de vacinação, preferencialmente em local amplo e fora das Unidades de Saúde para evitar possibilidade de contaminação e problemas no fluxo de atendimento à saúde da população, desde que de acordo com as diretrizes dos Planos Estadual e Federal de Imunização;  
Mantendam permanente contato e alinhamento do Município com o Governo Estadual para: a) garantia do estoque dos insumos, materiais e estrutura necessários aos locais de vacinação no município; b) garantia do policiamento e vigilância patrimonial e sanitária voltadas à segurança do estoque de imunizantes e das condições ambientais necessárias ao armazenamento das respectivas doses; e c), resolução de eventuais dificuldades/problemas que enfrentem relacionadas ao processo de imunização no município.  
Encaminhem, em 72 (setenta e duas) horas, a esta Promotoria de Justiça, o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 e demais documentos que comprovem o cumprimento aos itens acima elencados.  
Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.  
Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.  
A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.  
Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.  
A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União dos Palmares, 09 de fevereiro de 2021.

**ANA CECÍLIA M S DANTAS**  
Promotora de Justiça